

LEI MUNICIPAL N.º 737/2020

Regulamenta os incisos IV, V, VII e X, alínea "c" do art. 3º, bem como altera o Artigo 23 da Seção III do Capítulo V, todos da Lei Municipal nº 610/2015 - PCCR, disciplinando a Formação Continuada e a Ascensão Profissional na carreira dos Servidores Públicos efetivos atuantes na Rede pública que compõe o Sistema de Ensino do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regulamenta os incisos IV, V, VII e X, alínea "c", do art. 3º da Lei Municipal nº 610/2015 e disciplina o desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos que atuam na Rede Pública componente do Sistema de Ensino de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, de acordo com o que versa a Seção III do Capítulo V da mencionada Lei, a qual institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar Pública do município de Girau do Ponciano.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo Girauense, de acordo com disposição do inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 610/2015, elaborar um Plano de Qualificação Profissional destinado à Sistematização da Formação Profissional Continuada, culminando com a Avaliação para Desempenho Anual dos Servidores que integram a Rede Pública de Ensino, nos termos do art. 22 da mencionada Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, os Profissionais efetivos que atuam na Rede Pública de Ensino de Girau do Ponciano se enquadram nos Grupos Ocupacionais do Magistério e de Apoio/Administrativo e deverão frequentar as formações .

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A Formação do Corpo Docente dar-se-á através de curso de formação continuada dividido em módulos, sendo que, ao término de cada módulo, serão realizadas avaliações cuja metodologia e os procedimentos serão definidos por meio de Instrução Normativa elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, que definirá o conteúdo didático-pedagógico, a carga horária, o calendário, as avaliações, os exames, o acompanhamento e a fiscalização, além dos demais atos e ações necessários à sua realização.

Art. 4º O público alvo da formação mencionada no artigo anterior será o Corpo Docente efetivo da Rede Pública componente do Sistema Municipal de Ensino - SME de Girau do Ponciano, na seguinte disposição:

- I - Professores efetivos lotados na Educação Infantil;
- II - Professores efetivos lotados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo de 1º a 5º ano;
- III - Professores efetivos lotados nos anos finais do Ensino Fundamental, compreendendo de 6º a 9º ano;
- IV - Professores efetivos lotados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

Parágrafo Único. A Formação do Corpo Docente da Rede Pública que compõe o Sistema Municipal de Ensino - SME terá como Sede o Centro de Ensino Profissional - CEP, localizado à Praça Governador Luís Cavalcante, Centro, CEP 57.360-000, Girau do Ponciano - Alagoas, podendo ser estendida a outros locais, de acordo com a conveniência e a oportunidade, atendendo ao interesse público.

SUBSEÇÃO I
Da Avaliação do Corpo Docente e Dos Critérios

Art. 5º No decorrer do curso de formação realizar-se-ão duas espécies de avaliações: a primeira, no CEP sob a responsabilidade dos próprios formadores, ao término de cada módulo, correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) da nota atribuída ao final do módulo; a segunda, realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação Profissional-Pedagógica - CAAPP, que,



acompanhará e, ao fim, avaliará os seguintes instrumentos, que comporão os demais 25% (vinte e cinco por cento) da nota final atribuída em cada módulo:

- I – Diário Escolar;
- II – Rotina Semanal;
- III – Diagnóstico de Aprendizagem;
- IV – Participação do Profissional, em processo de avaliação, nos projetos pedagógicos, reuniões e demais atividades da comunidade escolar;
- V – Assiduidade e pontualidade.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Acompanhamento e Avaliação Profissional Pedagógica

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação Profissional-Pedagógica – CAAPP terá a seguinte composição:

- I – Gerente Pedagógico(a);
- II – 01 Integrante da Coordenação de Educação Infantil;
- III – 01 Integrante da Coordenação de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);
- IV – 01 Integrante da Coordenação de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);
- V – 01 Integrante da Coordenação da EJA.

Art. 7º Em relação à Educação Infantil, a CAAPP atuará mediante acompanhamento das atividades dos professores em sala, requisitando a cada 03 (três) meses:

- I – Diários, que serão avaliados nos seguintes aspectos:
 - a) Registros acadêmicos dos discentes, conforme previsão do art. 32 da Lei n.º 9394/96 (LDB);
 - b) Zelo, correção e lisura no preenchimento;
 - c) Preenchimento dos componentes curriculares e seus desdobramentos, conforme horário previamente estabelecido.
- II – Rotina semanal, mais especificamente no que tange aos registros diários dos conteúdos ministrados em sala de aula;
- III – Diagnóstico de aprendizagem, que será avaliado nos seguintes aspectos:
 - a) Aplicação de atividade diagnóstica;
 - b) Preenchimento da planilha dos avanços e dificuldades dos alunos;
 - c) Preenchimento da ficha de resumo das dificuldades dos alunos;
 - d) Preenchimento da planilha de intervenção pedagógica.

IV – Participação profissional, que será avaliada nos seguintes aspectos:

- a) Nos projetos pedagógicos;
- b) Nas reuniões e demais atividades cotidianas da comunidade escolar.

V – Assiduidade e pontualidade na execução de suas atribuições;

VI – *Portfólio*.

Parágrafo único – Entende-se por *portfólio* a pasta ou caderno de registro do grupo de crianças de 0 a 5 anos, que deve ser organizado de maneira cronológica e processual das produções e dos elementos contendo as atividades mais marcantes, em que sejam encontradas e reconhecidas as trajetórias e as estratégias das construções coletivas das experiências de cada grupo.

Art. 8º Em relação ao Ensino Fundamental I e a EJA 1º segmento, a CAAPP atuará mediante acompanhamento das atividades dos professores em sala, requisitando a cada 03 (três) meses:

I – Diários, que serão avaliados nos seguintes aspectos:

- a) Registros acadêmicos dos discentes, conforme previsão do art. 32 da Lei n.º 9394/96 (LDB);
- b) Zelo, correção e lisura no preenchimento;
- c) Preenchimento dos componentes curriculares e seus desdobramentos, conforme horário previamente estabelecido.

II – Rotina semanal, mais especificamente no que tange aos registros diários dos conteúdos ministrados em sala de aula;

III – Diagnóstico de aprendizagem, que será avaliado nos seguintes aspectos:

- a) Aplicação de atividade diagnóstica;
- b) Preenchimento da planilha dos avanços e dificuldades dos alunos;
- c) Preenchimento da ficha de resumo das dificuldades dos alunos;
- d) Preenchimento da planilha de intervenção pedagógica.

IV – Participação profissional, que será avaliada nos seguintes aspectos:

- a) Nos projetos pedagógicos;
- b) Nas reuniões e demais atividades cotidianas da comunidade escolar.

V – Assiduidade e pontualidade na execução de suas atribuições.

Art. 9º Em relação ao Ensino Fundamental II e a EJA 2º Segmento, a CAAPP atuará mediante acompanhamento das atividades dos professores em sala, requisitando a cada 03 (três) meses:

I – Diários, que serão avaliados nos seguintes aspectos:

- a) Registros acadêmicos dos discentes, conforme previsão do art. 32 da Lei n.º 9394/96 (LDB);
- b) Zelo, correção e lisura no preenchimento;
- c) Preenchimento dos componentes curriculares e seus desdobramentos, conforme horário previamente estabelecido.

II – Diagnóstico de aprendizagem, que será avaliado nos seguintes aspectos:

- a) Aplicação de atividade diagnóstica;
- b) Preenchimento da planilha dos avanços e dificuldades dos alunos;
- c) Preenchimento da ficha de resumo das dificuldades dos alunos;
- d) Preenchimento da planilha de intervenção pedagógica.

III – Participação profissional, que será avaliada nos seguintes aspectos:

- a) Nos projetos pedagógicos;
- b) Nas reuniões e demais atividades cotidianas da comunidade escolar.

IV – Assiduidade e pontualidade na execução de suas atribuições.

Art. 10. Complementando a atuação da CAAPP, os Coordenadores Pedagógicos, lotados nas respectivas Unidades Educacionais, realizarão o acompanhamento das atividades dos docentes em suas rotinas cotidianas, esclarecendo dúvidas que porventura os acometam, figurando como elo entre os profissionais assistidos e o aludido colegiado, principalmente no período entre as visitas, responsabilizando-se pelas contribuições e veracidade das informações prestadas.

Parágrafo Único. Por responder juridicamente pela Unidade Educacional que integra, a Equipe Diretiva possui a discricionariedade de participar de todo e qualquer procedimento desenvolvido em suas dependências e/ou que a envolva.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO/ADMINISTRATIVO

Art. 11. A formação dos Profissionais de Apoio/Administrativo dar-se-á através de curso de formação continuada dividido em módulos, sendo que ao término de cada módulo serão realizadas avaliações, mediante metodologia e procedimentos a serem definidos por meio de Instrução Normativa fixada pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 12. O público alvo da formação citada no artigo anterior será os Profissionais de Apoio/Administrativo efetivos atuantes na Rede Pública que compõe o Sistema Municipal de Ensino - SME de Girau do Ponciano, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 610/2015.

Parágrafo Único. A Formação dos Profissionais de Apoio/Administrativo lotados nas Unidades Educacionais e demais órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino - SME acontecerá no Centro de Ensino Profissional - CEP, localizado à Praça Governador Luís Cavalcante, CEP: 57.360-000, Centro, Girau do Ponciano-Alagoas, ou em outros locais a serem definidos em conformidade com a conveniência e a oportunidade, tendo em vista a atenção ao interesse público.

SUBSEÇÃO I

Da Avaliação dos Profissionais de Apoio e Dos Critérios

Art. 13. No decorrer do curso de formação, serão realizadas duas espécies de avaliações, sendo a primeira realizada pelos próprios formadores ao término de cada módulo, o que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da nota atribuída ao final do curso; sendo a segunda realizada pela Comissão Administrativa de Acompanhamento Profissional - CAAP, que acompanhará a atuação do profissional e, ao fim, avaliará os seguintes instrumentos, compondo os demais 25% (vinte e cinco por cento) da nota final atribuída:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Observação e respeito às regras existentes que regem a profissão e demais normatizações provenientes do Sistema Municipal de Ensino - SME;
- III - Participação nos projetos, reuniões e demais atividades da comunidade escolar;
- IV - Respeito à hierarquia no desempenho de suas funções na Unidade em que estiver lotado;
- V - Zelo e comprometimento no desempenho das funções que lhe sejam legalmente atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Administrativa de Acompanhamento Profissional - CAAP

Art. 14. A Comissão Administrativa de Acompanhamento Profissional - CAAP terá a seguinte composição:



- I – Gerente Administrativo(a);
- II – 01 integrante da Coordenação de Recursos Humanos;
- III – 01 integrante da Coordenação de Apoio à Gestão Escolar e Integração Escola-Comunidade.

Art. 15. A CAAP atuará mediante acompanhamento das atividades dos profissionais de apoio no âmbito das Unidades em que desempenhem suas funções, requisitando a cada 03 (três) meses:

- I – Relacionamento interpessoal, considerando a forma pela qual se relaciona com os colegas de trabalho e usuários do serviço;
- II – Conhecimento do trabalho, considerando o grau de domínio e compreensão das atribuições que desenvolve;
- III – Cooperação, considerando a disponibilidade de colaboração com o grupo de trabalho, tendo em vista as necessidades da Unidade em que atua;
- IV – Participação profissional, que será avaliada:
 - a) Nos projetos pedagógicos;
 - b) Nas reuniões e demais atividades cotidianas da comunidade escolar.
- V – Interesse e dedicação no trabalho, considerando o empenho e o envolvimento evidenciados na execução das tarefas no sentido do aperfeiçoamento dos procedimentos;
- VI – Assiduidade e pontualidade na execução de suas atribuições de acordo com o Livro de ponto, que constará do registro de presença, bem como os horários de início e finalização dos serviços, considerando:
 - a) O comparecimento e a permanência no local de trabalho;
 - b) O fiel cumprimento da carga horária inerente à função desempenhada.
- VII – Qualidade do trabalho, considerando o grau de desempenho, organização e segurança com que o trabalho é realizado;
- VIII – Responsabilidade, considerando a seriedade e a credibilidade na realização dos trabalhos;
- IX – Zelo com materiais, equipamentos, veículos etc., considerando o cuidado com os bens da instituição e as condições de uso e conservação dos materiais, equipamentos, veículos etc.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Formação Continuada dos servidores efetivos componentes dos grupos ocupacionais do Magistério e de Apoio/Administrativo da Rede Pública de



Ensino desta municipalidade será implementada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. Ficam convalidados os procedimentos de Avaliação para o Desempenho, realizados pela Secretaria Municipal de Educação antes da vigência desta Lei, desde que obedecidas às normas ora previstas.

Art. 18. O Artigo 23 da Lei Municipal nº 610/2015, de 23 de junho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O desenvolvimento na Carreira dos Grupos Ocupacionais criados na presente Lei ocorrerá através de Progressões Vertical e Horizontal, que será concedida mediante aprovação do servidor em procedimento de Avaliação para o Desempenho, além de outros critérios estabelecidos nesta Lei.

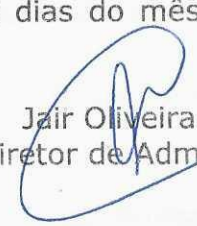
Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 03 de abril de 2020.


David Ramos de Barros
Prefeito

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


Jaír Oliveira Rocha
Diretor de Administração